



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 34, de 8 de maio de 2019

Procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a instituir servidão de passagem sobre área integrante do patrimônio público municipal em favor da empresa Toledo Energia Renovável Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a instituir servidão de passagem sobre área integrante do patrimônio público municipal em favor da empresa Toledo Energia Renovável Ltda.

**Art. 2º** – Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical, para fins de instituição de servidão de passagem, a área de 1.283,28m<sup>2</sup> (um mil duzentos e oitenta e três metros e vinte e oito décimos quadrados), constituída por uma faixa com 4,00m de largura por 320,82m de comprimento, situada no lote rural nº 13-B1, anteriormente denominado área remanescente do lote nº 13-B, do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, integrante do patrimônio público municipal, Matrícula nº 8.118 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo a seguinte descrição:

Ponto de partida estabelecido no ponto 224.402,92mE; 7.257.226,81mS, Coordenadas UTM/Sirgas-2000, na caixa de captação, às margens do Rio São Francisco; da caixa de captação, azimute 250°11’27”, mediu-se 320,82 metros, até a travessia sob o prolongamento da Avenida Senador Atílio Fontana. O azimute acima descrito refere-se ao Norte Verdadeiro e define o eixo de uma faixa de 4,00 metros.

**Art. 3º** – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a instituir sobre a área descrita no artigo anterior, por tempo indeterminado, servidão de passagem em favor da empresa Toledo Energia Renovável Ltda., para fins de implantação de tubulação de água para abastecimento de central de geração hidrelétrica a ser por ela implantada no imóvel denominado Parte Média Oeste do lote rural nº 13-B, da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município.

§ 1º – Caberá à empresa referida no **caput** deste artigo, em contrapartida à servidão de passagem instituída em seu favor, executar os seguintes investimentos no lote rural nº 13-B1 e no lago do Rio São Francisco, confrontante com aquele imóvel:

I – implantar, até o início do funcionamento de sua central de geração hidrelétrica, um parque de visitação e turismo, mediante a construção de portal, passarela e demais obras, benfeitorias e serviços que se fizerem necessários para o empreendimento, conforme projeto a ser definido em conjunto com a administração municipal, e efetuar, às suas expensas, a conservação e a manutenção daqueles equipamentos públicos;

II – executar, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, as obras necessárias para solucionar o problema de enchentes no imóvel mencionado neste parágrafo e no prolongamento da Avenida Senador Atílio Fontana, no trecho em que confronta com aquele imóvel;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

III – reviver a memória da antiga Usina Carlos Mathias Aloísio Becker, mediante a implantação de memorial próprio em área próxima à Central de Geração Hidrelétrica;

IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

V – iniciar a operação de sua central de geração hidrelétrica no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da expedição da respectiva Licença de Instalação pelo órgão ambiental do Estado do Paraná.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, será extinta a servidão de passagem autorizada por esta Lei, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos realizados no imóvel pela empresa.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de maio de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: **ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.308, de 09/05/2019**

LR 034/2019  
AUTORIA: Poder Executivo

